



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 380/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. FRANCIO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.661.095/0001-52, com sede na Avenida dos Jequitibás, nº 535, Jardim Primavera, Sinop/MT, CEP 78.550-396, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **JUCIELLI FRANCIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6072382 PC-PA e CPF nº 002.283.872-48, residente e domiciliada na Avenida dos Jequitibás, Bairro Jardim Imperial, nº 2665, Sinop/MT, CEP 78.550-044, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**, de **14/11/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS, de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ALIZAR P/ PORTAL - CEDROARANA	JG	15	203,00	3.045,00
2	BEIRAL TIPO MOLDURA 15CM - CEDROARANA	MTL	100	30,00	3.000,00
3	BEIRAL TIPO MOLDURA 20CM - CEDROARANA	MTL	100	38,00	3.800,00
4	CAIBRO AMARELÃO 5X5	M³	10	9.300,00	93.000,00
5	CAIBRO MADEIRA VERMELHA 5X5 - CEDROARANA	M³	10	4.300,00	43.000,00
6	MADEIRA SERRADA CEDROARANA - TABUAS PARA CAIXARIA	M³	15	4.300,00	64.500,00
7	PRANCHAS 5X30 AMARELÃO/CUMARU	M3	120	9.900,00	1.188.000,00
8	RIPÃO AMARELÃO 2,5X5	M³	3	8.500,00	25.500,00
9	RIPÃO MADEIRA VERMELHA - CEDROARANA	M³	3	4.000,00	12.000,00
10	TABUAS 4X15 AMARELÃO /CUMARU	M3	10	9.300,00	93.000,00
11	VIGA 15X15 AMARELÃO/CUMARÚ	M³	50	9.500,00	475.000,00
12	VIGAS 25X30 CUMARU/AMARELÃO	M3	110	9.650,00	1.061.500,00
13	VIGAS 30X30 CUMARU/AMARELÃO	M3	80	9.650,00	772.000,00
14	VIGOTA AMARELÃO 5X11	M3	30	9.200,00	276.000,00
15	VIGOTA AMARELÃO 5X15	M3	25	9.200,00	230.000,00
16	VIGOTA MADEIRA VERMELHA 5X11 - CEDROARANA	M³	20	4.300,00	86.000,00
Valor Total					4.429.345,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO – O período de **vigência do contrato será a partir do dia 28/11/2023 e término dia 28/11/2024** contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

§ 1º – A licitante, fica proibido, subcontratar total ou parcial o **OBJETO**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (Art. 78, VI, da Lei 8.666/93).

§ 2º - Da Vinculação - Ficam vinculados a este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023** e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

§ 3º – O objeto do presente termo de referência será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

§ 4º – As solicitações de entrega dos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRAS emitida pela **CONTRATANTE** devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras sendo encaminhada a empresa **CONTRATADA** via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.

§ 5º – Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compras, devidamente, de acordo com as normas estabelecidas no item 2 do Termo de Referência por conta e custo da contratada.

§ 6º – O local da entrega dos materiais deverá ser indicado na ORDEM DE COMPRAS, podendo ser entregue no horário de 08h00 às 14h00 horas ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela **CONTRATANTE**.

§ 7º – Os materiais deverão ser **entregues em até 10 (dez) dias** a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

§ 8º – Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

§ 9º – A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

§ 10 – Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente entregar o objeto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3

§ 11 – O não cumprimento do disposto no subitem 5.5 do Termo de Referência, acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 12 – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

§ 13 – Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

§ 14 – A empresa **CONTRATADA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

§ 15 – A entrega deverá vir acompanhada de nota fiscal, onde deverá constar o número da licitação, nota de empenho e ordem de compras.

§ 16 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse termo de Contrato em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

§ 17 – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

§ 18 – Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

§ 19 – O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto/serviço não ser de primeira qualidade.

§ 20 – O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

I.Recebimento provisório:

- a) Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

II.Recebimento definitivo:

- a) Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

§ 21 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo serem substituídos no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 22 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 23 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 24 – Da Garantia de Execução - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- I. Por ser bens a serem adquiridos e a entrega, serão efetuadas de **FORMA PARCELADA**, conforme Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço/material.

§ 25 – Do Regime de Execução – Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, **fornecimento por preço unitário**, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Contratante.

§ 26 – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **Pregão Presencial nº 013/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

§ 27 – Da Execução do Contrato - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

04.122.0038.1034 – Construção, Ampliação de Edificações Públicas.

04.122.1203.2092 – Manutenção e Conservação de Prédios Públicos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
15.451.0502.1036 – Obras de Expansão e Infraestrutura Urbana
15.451.0510.1037 – Const. Rec. De Praças e Inst. de Parques e Jardins.
15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos
26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário
26.451.0502.2101 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
26.451.1251.1068 – Reforma e Ampliação do Aeroporto
26.782.0725.1043 – Construções e Recuperação de pontes e Estradas Vicinais
26.782.0725.2102 – Manutenção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: **Recursos Próprios**

5

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

§ 1º - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 2º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 3º - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

§ 4º - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

§ 6º - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

§ 7º - Do reequilíbrio econômico financeiro – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93 e artigos 3º; 4º; 9º e 11º do Decreto Municipal nº 031/2022 de 29 de abril de 2022.

§ 8º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 4.429.345,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**, de acordo com o relatório classificação final dos itens por centro de custo e proponentes bem como no processo de nº 071/2023.

§ 1º - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

I.Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio **termo aditivo** ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º - Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 4º - A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da data de apresentação da proposta, automaticamente, **desde que não haja atraso na execução da entrega/serviços por culpa da CONTRATADA**, aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

7

- a. Obedecer às especificações constantes neste Contrato;
 - b. Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.
 - c. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
 - d. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.
 - e. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
 - f. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
 - g. Prover todos os meios necessários à garantia da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - i. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - j. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
 - k. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d. Promover o acompanhamento da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- e. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

8

- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** a não entrega dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h. A **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- k. Designar fiscais o servidor Sr.º **WELINTON GOMES DA SILVA** sob a matrícula nº **000637** como FISCAL TITULAR e o servidor Sr.º **ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES** sob a matrícula nº **000086** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA - O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

§ 1º - Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

§ 2º - Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

§ 3º - Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 4º - Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§1º - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 12.1, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade **CONTRATANTE** e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§3º - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

§4º - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

10

à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 5º – As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 6º – As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**.

§ 7º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATANTE**, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
3. Judicial nos termos da legislação.
4. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela **CONTRATADA**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§ 1º - A contratante poderá proceder a rescisão contratual em caso de proceder a notificação extrajudicial nos termos dos §§ 4º e 5º da Cláusula Quarta e não atendidas as determinações/solicitações/requerimentos nos prazos estipulados.

§ 2º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do contratante no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Redenção - PA, 28 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

J. FRANCIO-ME
Jucielli Francio
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: